

Consulta Pública da ERSE para a Revisão dos Regulamentos do SNGN

Comentários nas ópticas ORD e CUR

Luís Moura

Audição Pública - 2012-12-12



Galp Energia – O Negócio Regulado

➤ Distribuição de Gás Natural

- 4 Concessionárias Regionais e 5 Licenciadas Locais
- Cerca de 800 km de rede MP e 10.000 km de rede BP
- Veiculação de GN a 950.000 clientes domésticos e 3.000 clientes não domésticos (> 10.000 m³/ano)
- Operação de 22 UAGs
- Total de GN veiculado de 1.43 bcm/ano

➤ Comercialização de Último Recurso

- Realizado pela CURG (fornecimento nacional de GN ao Mercado Regulado) e por 9 CURRs (3 separadas e 6 integradas nas distribuidoras)
- Mantém o fornecimento a 900.000 clientes domésticos (total contratado 256 Mm³) e a 890 clientes não domésticos (total contratado 52 Mm³)

Na perspectiva ORD

➤ Regulamento Tarifário

A **Nova Estrutura Tarifária**, com Reserva de Capacidade e Tarifas Flexíveis parece positiva, em termos de Harmonização Regulatória no MIBGAS e necessidades do mercado

Propõe-se **alargamento à RNDGN de conceitos propostos para a RNTIAT:**

- Eliminação da diferenciação tarifária de Energia em período de Vazio/Fora de Vazio: na prática sem significado nas RDs
- Mecanismos de Estabilização de Proveitos dentro do Período Regulatório, limitando variações nas Tarifas de Acesso – suportado por estimativas efectivas de procura

Na perspectiva ORD

➤ Regulamento Tarifário

As novas disposições quanto a **controlo dos Investimentos das Operadoras** são globalmente adequadas, devendo contudo merecer alguma precisão na sua redacção final, de modo a evitar menor clareza na sua aplicação:

- O alcance temporal e de âmbito das Auditorias com eventual efeito retroactivo no RAB deverão ser clarificadas, sob pena de criação de um ambiente “cinzento” para os investimentos
- A proposta está insuficientemente detalhada sobre a definição de “Custos Padrão” para os investimentos (por ex. sobre que items do Activo, qual o benchmarking a aplicar?)
- Considera-se adequada a referência estrita à observância obrigatória do Código de Contratação Pública
- O princípio de penalização de sobre-investimentos verificados sobre o período regulatório, deve ser acompanhado de mecanismos céleres de aprovação *ex-ante* de investimentos não previstos

Na perspectiva ORD

➤ Regulamento Tarifário – **Propostas Adicionais**

Colocam-se, no entanto, à consideração propostas de revisão mais profundas ao mecanismos de estabelecimento dos Proveitos Permitidos, que permitiriam maiores estabilidade e previsibilidade regulatórias:

- Remuneração pelo Activo Bruto no lugar do Activo Líquido
 - A fim do ciclo de investimento nas ORDs conduzirá a uma diminuição progressiva do activo remunerado, com redução sucessiva do EBITDA
 - A adopção do Activo Bruto para base da remuneração, conjugada com a substituição da taxa de remuneração nominal, permite estabilizar os proveitos anuais, eliminando a “pressão” para realização de investimentos para manutenção do RAB
- Incentivos à realização de Investimentos eficientes
 - Análise plurianual dos investimentos realizados, na lógica de aportar veiculação de gás ao SNGN, com diminuição das tarifas
 - Coerente com as propostas de análise dos investimentos sobre o período regulatório e do mecanismo de estabilização de proveitos

Na perspectiva ORD

➤ Regulamento Tarifário

Existem no entanto **pontos negativos** que deveriam merecer uma revisão significativa na versão final do RT

▪ Na **gestão das UAGs**

- A proposta não incidiu sobre a problemática destas instalações, com um peso logístico progressivamente superior no SNGN
- Defende-se a separação efectiva das UAGs do SNGN (propriedade das ORDs) das Privadas, nomeadamente quanto à liberalização do transporte rodoviário para estas, sem perequação com Transporte
- Qualquer apoio logístico prestado pelo SNGN às UAGs privadas (por ex. nas “mini-UAGs”) deve ser remunerado enquanto serviço

Na perspectiva ORD

➤ Regulamento Tarifário

Existem no entanto **pontos negativos** que deveriam merecer uma revisão significativa na versão final do RT

- A remuneração dos **Contadores**
 - Estes equipamentos não são reconhecidos na Base de Activos Remunerados, representando um investimento não recuperado dos ORDs
 - A progressiva necessária substituição dos contadores (concessões estão a alcançar 20 anos) criará um encargo inaceitável para os ORDs
 - A discutida instalação de Contadores Inteligentes – com interesse altamente questionável no GN – coloca-se a questão de “quem paga”?

Na perspectiva ORD + CUR

➤ Regulamento Tarifário

Existem no entanto **pontos negativos** que deveriam merecer uma revisão significativa na versão final do RT

- Ao nível dos **Custos Operacionais**:
 - Mantém-se a Energia Veiculada/Comercializada como indutor de custos das ORDs e CURRS, a qual se demonstra não ter efeito relevante nos mesmos
 - Este indutor força as distribuidoras a suportar um risco não de mercado, mas das estimativas de procura que não são as suas
 - As Operadoras deixam de ter incentivo à promoção da utilização eficiente de energia, que lhes reduziria os proveitos
 - O nível de Custos Fixos reconhecido não cobre os Custos com Pessoal
 - O Regulamento deveria assim considerar como indutor apenas os Pontos de Fornecimento/Clientes, aumentando a percentagem de Custos Fixos nos OPEX totais

Na perspectiva ORD + CUR

➤ Regulamento de Relações Comerciais

Diferenciação de Imagem

- A necessidade de separação de actividades, e de clarificação entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, não deve conduzir a custos desnecessários, atendendo nomeadamente à próxima cessação de actividade dos CURRs

Mudança de Comercializador

- Anota-se a eliminação do número máximo de mudanças, e que o processo é **gratuito** para o cliente... mas não é gratuito para o SNGN...
 - Contratos com fidelização por “n anos” de acordo com Regulamentação?
- Considera-se correcto o direito do cliente à não divulgação dos dados do RPE
- O prazo máximo de 3 semanas para completar o processo pode considerar-se adequado; contudo:
 - A existência de processos ainda em desenvolvimento, recomenda o estabelecimento de um calendário gradual para as implementações ainda a realizar
 - Nota-se que este processo tem decorrido sem problemas assinaláveis, mas falta ainda o “teste” do mercado doméstico

Na perspectiva ORD + CUR

- Regulamento da Qualidade de Serviço
 - A alteração do reporte para Ano Civil merece acordo
 - Considera-se igualmente positiva a manutenção generalizada dos indicadores actuais para os ORDs e CURRs, de modo a evitar-se aumento de custos, bem como à progressiva diminuição da base de clientes dos CURRs

Na perspectiva CUR

➤ Regulamento Tarifário

Considera-se que há **pontos insuficientemente detalhados** que deveriam ser clarificados na versão final do RT

- Tratamento aos clientes após **Extinção das Tarifas Transitórias** que lhe são aplicáveis:
 - A partir de 1Jan2013 inicia-se o processo de extinção de tarifas (clientes $>10.000 \text{ m}^3/\text{ano}$), não sendo explicitados os mecanismos a seguir
 - Torna-se necessário clarificar qual a Tarifa Transitória a aplicar aos clientes que não tenham migrado para ML

Na perspectiva CUR

➤ Regulamento Tarifário

Considera-se que há **pontos insuficientemente detalhados** que deveriam ser clarificados na versão final do RT

- Aprovisionamento de GN para o Mercado Regulado:
 - Considera-se um desenvolvimento positivo a possibilidade do CURG adquirir GN em regime de mercado, em condições supervisionadas pela ERSE, na lógica de aproximação do preço ao do mercado livre
 - No entanto, a garantia do “preço mais baixo entre os praticados à data da aquisição” não deve pôr em causa os resultados dos leilões, quer nos compromissos de entrega de GN, quer do processo de contratação pública

